

TC 012.340/2013-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego

Responsáveis: Enilson Simões de Moura, CPF 133.447.906-25; Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimentos do Estado de São Paulo, CNPJ 56.822.489/0001-31; Turistrem - Instituto Ferroviário para o Desenvolvimento do Turismo Sócio-cultural, CNPJ 04.285.209/0001-08; Instituto Gente, CNPJ 03.493.203/0001-55

Advogado/Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro), fundação pública federal, de natureza jurídica de direito público, em desfavor do Sr. Enilson Simões de Moura, presidente do Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimentos do Estado de São Paulo (Sindbast), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos públicos relativos ao Convênio 1/2001, inscrito no Siafi sob nº 423814, celebrado com aquele sindicato, tendo por objeto "a segurança e qualidade de vida nos entrepostos e armazéns gerais do CEAGESP da cidade de São Paulo - SP, na forma prevista no Plano de Trabalho".

HISTÓRICO

2. Em 1º/11/2001, a Fundacentro e o Sindbast assinaram o Termo de Convênio nº 1/2001 (peça 1, p. 37-47). Para cumprimento do objeto pactuado, foram estimados recursos no valor de R\$ 896.200,00 (R\$ 716.960,00 à conta da Fundacentro e R\$ 179.240,00 à conta do conveniente, a título de contrapartida), conforme cláusulas terceira e quarta do instrumento. Os recursos foram repassados em três parcelas: R\$ 303.436,00 (peça 1, p. 48), R\$ 110.088,00 (peça 1, p. 49) e R\$ 303.436,00 (peça 1, p. 50).

3. Pactuou-se que o convênio vigeria por 9 meses, a contar da assinatura, dos quais 7, seriam destinados à execução do objeto e 2, à apresentação da prestação de contas final (cláusula décima quinta).

4. Durante a execução do convênio, a Fundacentro realizou inspeção *in loco* na entidade, com o escopo de verificar a regularidade da aplicação dos valores transferidos. O relatório produzido (peça 1, p. 55-64) apresentou as seguintes ressalvas: a) não apresentação de documentos que permitissem o exame do convênio sob o aspecto financeiro; b) não apresentação de listas de presença e de demais materiais comprobatórios da realização dos seminários e workshops (filmagens, fotos, documentação de reunião, etc.), impedindo a verificação do cumprimento do objeto; c) realização dos seminários e dos workshops antes do término do prazo inicial do convênio, em 31/5/2002, conforme material colhido e informações dos entrevistados, não havendo razões que justificassem o pedido de prorrogação da vigência do convênio, para fins de prestação de contas final.

5. Apresentada a prestação de contas final, expediu-se o Parecer Técnico s/nº (peça 1, p. 68-72), que apontou as seguintes ocorrências durante a execução do convênio:

a) ausência de dedicação de 1.200 horas de serviço profissional de engenharia de segurança do trabalho e medicina do trabalho, como previsto no projeto aprovado, sendo que o trabalho apresentado não seria compatível com esse nível de formação;

b) não comprovação da carga horária proposta para os demais profissionais;

c) o levantamento de riscos apresentado não conteria nenhum desdobramento de maior profundidade científica, tratando-se apenas de uma relação fotografada de riscos de nível primário. Tal estudo poderia ser elaborado por pessoas de nível médio, com treinamento adequado, uma vez que o levantamento apresentado carecia de um aprofundamento por profissional com formação mais consistente que permitisse o estabelecimento de medidas de proteção corretiva eficazes;

d) ausência de listas de presença, impossibilitando identificar a quantidade de pessoas treinadas;

e) ausência de esclarecimentos que amparassem a atuação dos Institutos Gente e Turistrem a justificar, respectivamente, os repasses de R\$ 358.436,00 e R\$ 314.432,00, a eles efetuados;

f) não modificação do plano de trabalho apresentado ao concedente, tendo em vista que os eventos, programados para ocorrer em sete semanas distintas, foram executados numa única oportunidade, o que teria acarretado mudança de custos e descaracterizado a proposta, com possíveis prejuízos técnicos e pedagógicos.

6. Ciente das impropriedades apuradas, o responsável prestou esclarecimentos (peça 1, p. 76-77), complementados por documentação encaminhada em momento posterior. Do exame (peça 1, p. 84-88), o técnico responsável teceu, em síntese, as seguintes considerações:

a) o seminário inicial, com duração prevista de 8 horas, atendeu ao proposto, com público superior ao previsto;

b) a realização dos workshops não ficou devidamente comprovada, mas, se efetivamente ocorreu, teria comprometido o escopo didático do projeto, uma vez que a realização de um único evento divergia da proposta inicial que previa a realização do 1º Seminário na 17ª semana, de cinco Workshops, entre as 18ª e 22ª semanas e do Seminário final, na 23ª semana;

c) realização de um seminário posterior, sem informações sobre presenças, atividades e objetivos alcançados;

d) as aquisições de 5.000 canetas e camisetas foram comprovadas, mas em quantidades inferiores às inicialmente previstas;

e) os gastos com profissionais especializados em segurança e saúde do trabalhador, por serviços prestados em segurança, higiene e medicina do trabalho, limitaram-se à Nota Fiscal da empresa "Stancok Segurança Ocupacional Ltda. - ME" no valor de R\$ 3.800,00. Tal quantia seria inferior à prevista no plano de trabalho. Assim, não houve comprovação das contratações de engenheiro de segurança do trabalho e médico do trabalho, cujas participações foram estimadas em 600 horas, para cada especialidade. Também, os dispêndios com técnicos de segurança do trabalho somaram 140 horas, apesar de previstas 1.440 horas de atuação desses profissionais.

f) ausência de reavaliação dos gastos com editoração, impressão de cartazes, folders e cartilha, tendo em vista a realização de um único evento, em substituição aos sete eventos inicialmente programados.

g) ausência de reavaliação dos gastos com locação do espaço em que se realizou o evento, eis que o bufete contratado possuía dois salões, com 450 e 350 lugares, incompatível, a princípio, com as atividades apresentadas e o número de pessoas presentes, como declarado pelo Sindicato.

7. A prestação de contas também foi avaliada sob a ótica financeira. O Relatório (peça 1, p. 90), destacou que a documentação financeira estaria totalmente confusa e desordenada, dificultando

uma análise precisa, e que "na grande maioria das despesas efetuadas não se verifica comprovação satisfatória". Não obstante essas ressalvas, o exame revelou, conclusiva e resumidamente, as seguintes impropriedades: a) movimentação financeira em contas estranhas ao convênio; b) diversos pagamentos sem comprovação, fiscal ou do próprio pagamento; c) ausência de documentos que justificassem a dispensa de licitação do Instituto Gente e do Instituto Turistrem; d) divergências entre os documentos apresentados.

8. Nesse cenário, a Fundacentro, por meio da Portaria nº 146/2010, de 13/10/2010, constituiu Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE) para apurar as irregularidades apontadas nos relatórios precedentes (peça 1, p. 3). O Relatório Preliminar de Tomada de Contas Especial nº 146/2012 (peça 9, p. 111-141), ratificando as observações constantes dos relatórios anteriores, apontou, em síntese, as seguintes ocorrências:

a) remanejamento de datas na realização dos seminários e workshops, sem a devida comunicação e consentimento da Fundacentro, provocando uma alteração indevida no plano de trabalho;

b) não comprovação da atuação de profissionais das áreas de Engenharia de Segurança e de Medicina do Trabalho, como previsto no plano de trabalho. A par disto, o trabalho apresentado foi considerado, pela Fundacentro, de reduzida profundidade científica, passível de ser realizado por profissionais de nível médio;

c) previsão de contratação de profissionais das áreas de Administração, Contabilidade e Economia, sem comprovação da prestação destes serviços na fase de execução do convênio;

d) despesas indevidas com abastecimento de veículos;

e) a lista de presença do seminário, que reuniu os 4 workshops, não detalhou quais foram realizados, fato que impediu a CTCE de comprovar a realização dos mesmos;

f) não realização do seminário de encerramento no dia 23 de agosto, no Buffet Yano, conforme constaria em cartaz de divulgação do evento;

g) divergências entre os documentos apresentados. Segundo a CTCE, o Sindbast teria encaminhado listas de presença dos 4 workshops, com participantes oriundos das cidades de Rincão, Marília, Carapicuíba, Osasco e Barueri. Os eventos teriam ocorrido nos dias 11 e 25 de abril; 2 e 9 de maio de 2002 (posteriores a 4 de abril de 2002, data do único seminário realizado). No entanto, não haveria registro de contratação de serviços de transporte de passageiros nas datas de realização dos eventos, visto que todas as notas relativas à contratação de transportes datam de 03 e 04 de abril de 2002.

9. Conclusivamente, a CTCE manifestou-se pela existência de prejuízos aos cofres da Fundacentro, em virtude de o objeto do convênio ter sido parcialmente cumprido. Ademais, considerou comprometida a prestação de contas, uma vez que 95% dos recursos foram destinados a duas instituições, Instituto Gente e Turistrem, que não apresentaram documentação comprobatória das despesas realizadas.

10. Em relação ao débito, a Comissão elaborou tabela demonstrativa da despesa (peça 9, p. 140), na qual se aponta um prejuízo aos cofres da Fundacentro de R\$ 543.727,20, resultantes da diferença entre o valor conveniado (somado às aplicações financeiras) e as despesas glosadas, levando em conta ainda a restituição de R\$ 36,96 de saldo de recursos. Convém destacar a elaboração de quadro demonstrativo das notas fiscais apresentadas, que, individualmente examinadas, foram consideradas válidas ou glosadas (peça 9, p. 142-154).

11. Na sequência, encaminhou-se a tomada de contas especial à Controladoria-Geral da União. No âmbito da unidade de controle interno, elaborou-se o Relatório de Auditoria nº 40/2013 (peça 9, p. 233-236) e exarou-se o Parecer do Dirigente (peça 9, p. 238), com manifestações similares

à da CTCE. Nesse contexto, expediu-se o Certificado de Auditoria nº 40/2013 (peça 9, p. 237), opinando pela irregularidade das contas.

EXAME TÉCNICO

12. Do relatório, é possível extrair três ocorrências principais a macular as contas apresentadas.
13. A primeira, diz respeito à contratação dos Institutos Gente e Turistrem para realização do objeto conveniado. Pairam dúvidas acerca do procedimento da contratação, bem como sobre a execução dos contratos.
14. Sobre as contratações, questionou-se a legalidade das mesmas, porquanto arrimadas em procedimentos de dispensa de licitação que não se encontravam motivados. Indagado a respeito, o Sindbast afirmou (peça 2, p. 90-91) que teria consultado o cadastro de executores existentes no *site* da Social Democracia Sindical (SDS). A partir dessa consulta, teria chamado para a licitação diversas instituições. No entanto, à exceção das contratadas, as demais convidadas declinaram do certame, não oferecendo propostas. Cabe destacar que o Sindicato não fez prova de suas afirmativas, uma vez que, segundo afirma, os documentos relativos às contratações foram perdidos nas chuvas que inundaram o Ceagesp em 2005.
15. Aventou-se, ainda, a existência de possível relação de parentesco entre dirigentes dos institutos e o contador do Sindicato (peça 1, p. 115, 120 e 128; peça 9, p. 201), a indicar favorecimento, a saber: Maria Izilda Aguilar Perez (presidente do Instituto Gente), Claudio Sebastião Aguilar Perez (contador do Sindicato e responsável pela execução do projeto), Pedro Perez (presidente do Instituto Gente) e Tadeu Aguilar (coordenador administrativo da Turistrem). Em consulta ao sistema CPF da Receita Federal, verifiquei que as pessoas acima relacionadas são irmãos (peças 12, 13, 14 e 15), confirmando o parentesco entre eles.
16. Por fim, as entidades contratadas, Turistrem e Instituto Gente, limitaram-se a expedir notas fiscais genéricas sobre os serviços prestados, não apresentando de maneira detalhada a composição das despesas, como, por exemplo, pode ser verificado na nota emitida pelo Instituto Turistrem (peça 25, p. 83).
17. A segunda ocorrência refere-se à alteração do Plano de Trabalho, sem autorização do órgão concedente e sem que se procedesse a uma reavaliação das despesas.
18. Ora, o Plano de Trabalho (peça 1, p. 24-25) previa a realização de diversas atividades ao longo de 24 semanas de execução. Todavia, os eventos foram condensados em um único dia, sem que houvesse autorização do concedente. Sobre o assunto, transcrevo as conclusões da CTCE (peça 9, p. 194-195):

Houve 1 seminário de encerramento para 900 pessoas no dia 04 de abril de 2002 no Buffet Yano (conforme folha 523 do processo 1039/01). Os cartazes de divulgação indicam que os cinco workshops previstos ocorreriam naquele mesmo dia, local e horário.

O plano de trabalho do Convênio foi alterado. Em função da condensação dos eventos a carga horária prevista para os trabalhos foi comprometida, uma vez que no folder de divulgação do Seminário, entregue pelo Buffet Yano à Comissão de TCE durante diligência, consta apenas 4 palestras com duração de 40 minutos cada.

A lista de presença deste seminário não detalha se e quais foram os workshops realizados, no âmbito da "Grande Jornada", fator que impede a Comissão de TCE de comprovar a realização de todos os workshops programados e anunciados, e reforça a conclusão do item anterior.

Não houve seminário de encerramento no dia 23 de agosto, no Buffet Yano, conforme cartaz de divulgação do evento às folhas 869 e 870 do processo 1039/01.

O Sindbast encaminhou à Comissão de TCE, cópias de listas de presenças de 4 workshops com participantes oriundos das cidades de Rincão, Marília, Carapicuíba, Osasco e Barueri, ocorridos em

11 e 25 de abril, 2 e 9 de maio de 2002 (datas subsequentes a 4 de abril de 2002, ocasião do único seminário realizado). Não há registro de contratação de serviços de transporte de passageiros nas datas de realização de tais workshops, visto que todas as notas relativas à contratação de tais serviços datam de 03 e 04 de abril de 2002.

19. Do acima transcrito, conclui-se que, além da condensação das atividades em um único evento, sem autorização do concedente e sem que houvesse revisão de custos, não restou comprovada a realização do seminário de encerramento.

20. A terceira ocorrência concerne à efetiva realização dos eventos programados. Há nestes autos e no processo nº 1.039/01 (peças 21-25), como destaca a CTCE (peça 9, p. 193-194), informações contraditórias sobre as datas, locais e eventos, sinalizando que alguns não foram realizados ou o foram após a vigência do convênio.

21. Caracterizadas as ocorrências, opinou-se, na instrução inicial, pela realização de diligência à Fundacentro para que encaminhasse os documentos que subsidiaram o relatório elaborado pela CTCE, mormente o processo 1.039/01, que tratava do convênio que aqui se discute. Em resposta à diligência promovida por esta Secretaria, por meio do Ofício 1358 (peça 18), datado de 26/6/20013, a Fundacentro apresentou, tempestivamente, os documentos solicitados (peças 20-25).

22. Saneado o processo, examina-se a seguir o débito apurado e a responsabilidade por tal montante.

23. No que pertine ao débito, a CTCE (peça 9, p. 195) afirma que os fatos apurados no processo 1.039/01 indicariam a ocorrência de prejuízos ao erário, em virtude: a) do cumprimento parcial do objeto, vez que o plano de trabalho previa um evento, com duração de 6 semanas, que foi substituído por uma atividade de apenas um único dia; b) da contratação de duas instituições Instituto Gente e Turistrem, para as quais foi repassado 95% do total dos recursos transferidos pelo concedente; c) da prestação de contas não evidenciar os gastos efetivados, ante a ausência de documentação comprobatória de despesas.

24. Para cálculo do débito, a comissão levou em conta as notas apresentadas no processo administrativo referente ao convênio 1.039/2001 (peças 21-25). A partir dessas notas, a CTCE elaborou quadro analítico (peça 9, p. 142-154) denominado "Convênio 1039/01 - Plano de Trabalho - Cronograma Financeiro - Detalhamento da aplicação" em que se examinou cada um dos documentos comprobatórios das despesas (peça 23, p. 166-212; peça 24, p. 1-152), para ao final considerá-los válidos ou glosados.

25. Mister destacar que foram consideradas válidas apenas as notas relacionadas ao único evento confirmado e que diziam respeito ao objeto acordado. A comprovação desse único evento deu-se em diligência, pela CTCE, ao local de realização, chamado Buffet Yano. Tecidas estas considerações, a CTCE elaborou quadro demonstrativo do débito (peça 9, p. 197), abaixo reproduzido:

Tabela demonstrativa de despesas	
Descrição das despesas	Valor (R\$)
Valor do convênio	896.200,00
Valor repassado pela Fundacentro ao Sindbast	716.960,00
Valor da contrapartida do Sindbast	179.240,00
Valor do contrato entre Sindbast e Turistrem	315.000,00
Valor do contrato entre Sindbast e Instituto Gente	362.600,00

Descrição das despesas	Valor (R\$)
Despesas do Sindbast comprovadas	268.490,00
Despesas do Turistrem comprovadas	57.229,00
Despesas do Instituto Gente comprovadas	35.375,63
Diferença entre valor repassado pela Fundacentro ao Sindbast, e valor repassado do Sindbast para os Institutos Gente e Turistrem	39.360,00
Diferença entre valor repassado pelo Sindbast ao Turistrem e despesas do Turistrem comprovadas	257.771,00
Diferença entre valor repassado pelo Sindbast ao Instituto Gente e despesas do Instituto Gente comprovadas	327.224,37
Despesas comprovadas	361.094,91
Receita de rendimentos	8.659,07
Recolhimento do saldo de recursos	39,96
Valor glosado	543.727,20

Quadro 1

26. Assim, entendeu a Comissão de Tomadas de Contas Especial que o dano ao erário seria de R\$ 543.727,20, sob a responsabilidade do Sr. Enilson Simões de Moura, presidente do Sindbast.

27. A análise da prestação de contas final apresentada, dos relatórios e quadros elaborados nas diversas unidades da Fundacentro mostra que os recursos financeiros repassados ao Sindicato foram mantidos em conta bancária específica e movimentados mediante cheques, o que permite acompanhar a sua trajetória. Ademais, a relação de pagamento (peça 23, p. 29) encontra-se em harmonia com os extratos bancários. Com arrimo nesses documentos, pode-se afirmar que os recursos repassados pela Fundacentro foram despendidos da seguinte forma:

Beneficiário	cheque	data	Valor (R\$)
Instituto Gente	85001	19/12/2001	180.000,00
Instituto Gente	85002	22/1/2002	85.000,00
Instituto Gente	85013	16/5/2002	85.000,00
Instituto Gente	85015	25/6/2002	8.436,00
Turistrem	85006	6/3/2002	85.000,00
Turistrem	85010	11/3/2002	19.432,00
Turistrem	85011	8/5/2002	5.000,00
Turistrem	85012	16/5/2002	100.000,00
Turistrem	85014	24/5/2002	105.000,00
Estamparia Ltda.	85004	18/2/2002	11.125,00
Estamparia Ltda.	85009	8/3/2002	11.125,00
Memory Promocional Ltda.	85005	1º/3/2002	7.800,00
Memory Promocional Ltda.	85008	8/3/2002	12.912,00
Giuliano's Equipamentos Ltda.	85007	7/3/2002	1.130,00
		TOTAL	716.960,00

Quadro 2

28. Cotejando o quadro acima com a relação constante da peça 9, p. 142-154, verifica-se que, à exceção das despesas realizadas com os Institutos Gente e Turistrem e a empresa Giuliano's Equipamentos Ltda., as demais foram consideradas válidas, por que pertinentes ao objeto do convênio e relacionadas ao único evento realizado. Por sua vez, as despesas com os Institutos mencionados, comentadas a seguir, foram parcialmente aceitas e as despesas com a empresa citada foram rejeitadas, uma vez que não previstas no Plano de Trabalho.

29. No tocante aos Institutos Gente e Turistrem, cabe recordar que as contratações dessas Entidades ocorreram com dispensa de licitação, cuja motivação não foi comprovada pelo Sindbast, ao argumento de que a documentação pertinente teria se perdido nas enchentes ocorridas no Ceagesp em 2005. A par disso, recai a suspeita de favorecimento nessas contratações, haja vista o grau de parentesco existente entre membros dos dois Institutos e o contador do Sindicato, Sr. Claudio Sebastião Aguilár Perez, como reportado no item 15 supra.

30. Também não se pode olvidar os esforços envidados pela CTCE para reunião dos documentos comprobatórios da despesa. Com efeito, a Comissão buscou, por meio de diligências aos Institutos, recompor a documentação que embasaria os gastos alegados. No entanto, não logrou êxito em sua empreitada, como se verifica do trecho a seguir transcrito (peça 9, p. 188-189):

Considerando que um dos argumentos utilizados pelo Sindbast como justificativa para a não apresentação de diversos documentos que pudessem esclarecer os questionamentos identificados na leitura do processo, foi a enchente ocorrida em meados de 2005, a Comissão de TCE realizou diligências no Buffet Yano, Turistrem e Instituto Gente, para tentativa de recomposição documental. A ata de tais diligências consta as folhas 149 a 150 deste processo.

Na impossibilidade de recompor integralmente a documentação original necessária para esclarecer os fatos levantados nas análises realizadas no processo 1039/01, a Comissão encaminhou ofícios com questionamentos de cunho administrativo financeiro e técnico ao Sindbast, e aos agentes públicos envolvidos na execução do processo.

Em diversos ofícios encaminhados ao Sindbast, a Comissão de TCE salientou a necessidade da recomposição documental, a fim de comprovar devidamente a aplicação financeira da execução do objeto do convênio. Face ao não atendimento integral das solicitações, a Comissão considerou os comprovantes de utilização de recursos autuados no Processo 1039/01 (notas e cupons fiscais, recibos, contratos, etc.) para elaboração de uma planilha financeira (folhas 477 a 491), por meio da qual foram consolidados os custos de execução do objeto do convênio. A análise de tal planilha evidenciou inconsistências de informações que embasaram a classificação dos valores entendidos pela Comissão como devidamente comprovados ou não. Tais valores fundamentaram a finalização da análise e a determinação do valor do débito do Sindbast.

31. Infrutíferas as tentativas de reunir os documentos que atestariam a execução do convênio, mesmo que parcial, não restou à CTCE outra alternativa se não a imputação de débito ao presidente do Sindicato. Todavia, a meu juízo, esta responsabilização merece reparos.

32. Da relação de pagamentos (item 27 supra), podemos verificar que os recursos federais foram utilizados pelo próprio Sindicato ou transferidos aos Institutos Gente e Turistrem para execução do objeto pactuado.

33. Das despesas efetivadas pelo Sindicato, o montante R\$ 1.113,00, pago à empresa Giuliano's Equipamentos Ltda., foi glosado, por que não estava em conformidade com o Plano de Trabalho. Destaca-se, ainda, que os valores auferidos pelo Sindicato com aplicações financeiras, no montante de R\$ 8.622,11, foram utilizados para: a) pagamento de despesas relativas à CPMF, como demonstra a Relação de Pagamentos constante da peça 23, p. 30, o que é defeso a teor do disposto no item VII, art. 8º, da Instrução Normativa - STN 1/1997, e b) pagamento de gastos com os Institutos Turistrem e Gente, nos valores de R\$ 568,00 e R\$ 4.164,00, respectivamente. Esses últimos gastos ocorreram por débito em conta corrente e sem comprovação das despesas. Assim, cabe citar o gestor para ressarcimento destes valores.

34. De consignar que se deixa de propor a responsabilização solidária do Sindicato, por não vislumbrar, nesses gastos, que a entidade sindical tenha sido diretamente beneficiada.

35. No caso do Instituto Gente, considerando que o valor repassado pelo Sindbast foi de R\$ 362.600,00 e que as despesas comprovadas seriam de R\$ 35.375,63, remanesceria um saldo não comprovado de R\$ 327.224,37. O mesmo raciocínio aplica-se ao Instituto Turistrem: valor repassado -

R\$ 315.000,00, valor comprovado - R\$ 57.229,00, saldo não comprovado - R\$ 257.771,00. Tendo em conta o cumprimento parcial do objeto, a suspeição de não realização dos serviços contratados e que os documentos comprobatórios apresentados pelos Institutos Gente e Turistrem atestam apenas parte dos gastos realizados, impõe-se a citação solidária do gestor e das entidades beneficiadas para ressarcimento dos saldos não comprovados.

36. Assim, no caso do Instituto Gente, o débito apurado seria de R\$ 327.224,37, haja vista a transferência ao instituto da quantia de R\$ 362.600,00, conforme consta do quadro 1, item 25, sendo comprovadas despesas no valor de R\$ 35.375,63. Já, no caso do Instituto Turistrem, o débito apurado seria de R\$ 257.771,00, em virtude da transferência ao instituto da quantia de R\$ 315.000,00, conforme consta do quadro 1, item 25, sendo comprovadas despesas de R\$ 57.229,00. Em ambas as situações, a transferência dos valores às entidades ocorreu em parcelas, desse modo, para cálculo do débito, os valores considerados comprovados foram abatidos da primeira parcela transferida a cada instituto. Exemplificando: a primeira parcela transferida ao Instituto Turistrem foi de R\$ 85.000,00, como as despesas comprovadas totalizaram o montante de R\$ 57.229,00, esse valor foi deduzido daquele, de sorte que a diferença, R\$ 27.771,00, e os demais valores transferidos, formam o débito apurado.

37. Por último, insta comentar que o somatório das parcelas do débito atribuído ao Instituto Turistrem em solidariedade com o presidente do Sindicato perfaz a quantia R\$ 257.203,00, conforme tabela de débito abaixo (item 39.3), e não R\$ 257.771,00, como seria esperado. Isso se deve ao fato de a diferença, R\$ 568,00, ter sido considerada como débito do presidente do Sindicato, como consta no item 33, supra, em face da impugnação da despesa.

CONCLUSÃO

38. Ante o exposto, considerando que os elementos contidos nos autos sinalizam a execução parcial do objeto e o pagamento de despesas não comprovadas documentalmente, mister citar os responsáveis abaixo arrolados pelos valores indicados:

1) citação do Sr. Enilson Simões de Moura, presidente do Sindbast, relativamente ao Convênio 1/2001, celebrado com a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, tendo em vista as impropriedades apontadas nos itens "a", "b", "c", "d" e "e", a seguir relacionados, como também a configuração de débito total de R\$ 9.752,11, formado pelos valores constantes dos itens "f" e "g" a seguir informados, e especificados, por data da ocorrência:

a) alteração do plano de trabalho, sem autorização do conveniente, defeso à luz das disposições contidas no art. 15, da IN/STN 1/97;

b) contratação dos Institutos Gente e Turistrem, com indícios de favorecimento, tendo em vista o grau de parentesco existente entre o contador do sindicato, à época, Sr. Claudio Sebastião Aguilar Perez e os dirigentes das entidades: Maria Izilda Aguilar Perez (presidente do Instituto Gente), Pedro Perez (presidente do Instituto Gente) e Tadeu Aguilar (coordenador administrativo da Turistrem);

c) execução parcial do objeto conveniado;

d) não comprovação da atuação de profissionais das áreas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto no plano de trabalho;

e) não comprovação, na fase de execução do convênio, da prestação de serviços de profissionais das áreas de Administração, Contabilidade e Economia, como previsto no plano de trabalho;

f) R\$ 1.130,00 relativo ao gasto efetuado com a empresa Giuliano's Equipamentos Ltda., em 7/3/2002, tendo em vista a impugnação da despesa, porquanto não prevista no plano de trabalho

aprovado, contrariando o parágrafo único, cláusula décima oitava, do termo de convênio e art. 36, I, da IN/STN nº 1/97, vigente à época dos fatos;

g) R\$ 8.622,11, relativo à receita auferida em aplicações financeiras, sendo que R\$ 3.890,11 foram canalizados ao pagamento de CPMF, vedado a teor do disposto no inciso VII, art. 8º, da Instrução Normativa - STN 1/1997, e R\$ 568,00 e R\$ 4.164,00, respectivamente, destinados ao pagamento dos Institutos Turistrem e Gente, por débito em conta corrente e sem apresentação de comprovação fiscal;

2) citação do Sr. Enilson Simões de Moura, solidariamente, com o Instituto Gente pelo valor de R\$ 327.224,37, tendo em vista a não comprovação das despesas efetuadas pelo Instituto;

3) citação do Sr. Enilson Simões de Moura, solidariamente, com o Instituto Turistrem pelo valor de R\$ 257.771,00, tendo em vista não comprovação das despesas efetuadas pelo Instituto.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

39. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

1) realizar a citação do Sr. Enilson Simões de Moura, CPF nº 133.447.906-25, presidente do Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimentos do Estado de São Paulo, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha, aos cofres da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, tendo em vista as impropriedades apontadas nos itens "a", "b", "c", "d" e "e", a seguir relacionados, como também a configuração do débito total de R\$ 9.752,11, formado pelos valores constantes dos itens "f" e "g", discriminados por data de ocorrência do débito, conforme tabela abaixo, atualizado monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

a) alteração do plano de trabalho, sem autorização do conveniente, defeso à luz das disposições contidas no art. 15, da IN/STN 1/97;

b) contratação dos Institutos Gente e Turistrem, com indícios de favorecimento, tendo em vista o grau de parentesco existente entre o contador do sindicato, à época, Sr. Claudio Sebastião Aguilar Perez e os dirigentes das entidades: Maria Izilda Aguilar Perez (presidente do Instituto Gente), Pedro Perez (presidente do Instituto Gente) e Tadeu Aguilar (coordenador administrativo da Turistrem);

c) execução parcial do objeto conveniado;

d) não comprovação da atuação de profissionais das áreas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto no plano de trabalho;

e) não comprovação, na fase de execução do convênio, da prestação de serviços profissionais nas áreas de Administração, Contabilidade e Economia, como previsto no plano de trabalho;

f) R\$ 1.130,00 relativo ao gasto efetuado com a empresa Giuliano's Equipamentos Ltda., em 7/3/2002, tendo em vista a impugnação da despesa, porquanto não prevista no plano de trabalho aprovado, contrariando o parágrafo único, cláusula décima oitava, do termo de convênio e art. 36, I, da IN/STN nº 1/97, vigente à época dos fatos;

g) R\$ 8.622,11 relativo à receita auferida em aplicações financeiras, sendo que R\$ 3.890,11 foram canalizados ao pagamento de CPMF, vedado a teor do disposto no inciso VII, art. 8º, da Instrução Normativa - STN 1/1997, e R\$ 568,00 e R\$ 4.164,00, respectivamente, destinados ao pagamento dos Institutos Turistrem e Gente, por débito em conta corrente e sem apresentação de comprovação fiscal.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.147,60	23/11/2001
684,00	21/12/2001
0,02	11/1/2002
323,00	25/1/2002
42,27	22/2/2002
1.130,00	7/3/2002
352,64	8/3/2002
568,00	11/3/2002
171,63	15/3/2002
0,04	19/4/2002
19,00	10/5/2002
703,00	24/5/2002
399,00	31/5/2002
4.164,00	25/6/2002
47,88	28/6/2002
0,03	12/7/2002

Valor atualizado até 10/09/2013: R\$19.781,25 (peça 26)

2) realizar a citação do Sr. Enilson Simões de Moura, CPF nº 133.447.906-25, presidente do Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimentos do Estado de São Paulo (Sindbast), e do Instituto Gente, CNPJ 03.493.203/0001-55, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro), as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação das despesas efetuadas pelo Instituto quando da execução do convênio nº 1/2001, celebrado entre a Fundacentro e o Sindbast;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
148.788,37	19/12/2001
85.000,00	22/1/2002
85.000,00	16/5/2002
8.436,00	25/6/2002

Valor atualizado até 10/09/2013: R\$ 670.218,76 (peça 27)

3) realizar a citação do Sr. Enilson Simões de Moura, CPF nº 133.447.906-25, presidente do Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimentos do Estado de São Paulo (Sindbast), e do Instituto Turistrem - Instituto Ferroviário para o Desenvolvimento do Turismo Sócio-cultural, CNPJ 04.285.209/0001-08, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro), as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação das despesas efetuadas pelo Instituto quando da execução do convênio nº 1/2001, celebrado entre a Fundacentro e o Sindbast.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
27.771,00	6/3/2002
19.432,00	11/3/2002
5.000,00	8/5/2002
100.000,00	16/5/2002
105.000,00	24/5/2002

Valor atualizado até 10/09/2013: R\$ 519.257,23 (peça 28)

4) informar aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

5) encaminhar cópia das páginas 168-206, peça 9, e peça 30 dos autos que deverá subsidiar as manifestações dos responsáveis.

Secex/SP, 2ª Diretoria, em 10/9/2013.

(Assinado eletronicamente)

Sérgio R. A. Rocha

AUFC – Mat. 2716-2